

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO | E AU 3 d EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Denominação/Nome por extenso: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIEI	NCW E TECNOLOGI	IA DE PERNAMBUC	CO ·		
	Inscrição I	Estadual:			
CNPJ/MF: .10.767.239/0004-98	ISENTO	_gladdai.	Juai.		
SIGLA/Nome resumido:	Ramo de Ativ				
CAMPUS VITORIA DE SANTO ANTAO	Educação r	profissional de nível te	onal de nível tecnológico		
Endereço:	1 2 3 3 1				
FAZ TERRA PRETA, S/N – ZONA RURAL					
Cidade:		UF:	CEP:		
VITORIA DE SANTO ANTAO		PE	55.600-000		
Telefone:	FAX:				
(81) 3523-1130					
Endereço Eletrônico:					
contratos@vitoria.ifpe.edu.br					
Nome do Responsável:					
SERGIO PAULO CORREIA D' OLERON BAR					
Cargo/Função:	RG:	CPF:	268.544.304-53		
DIRETOR GERAL	1899100 SSP	PE	208.344.304-33		
CONTRATADA:					
ECT – Empresa Pública, constituída nos terr	mos do Decreto-Lei	nº 509, de 20 de ma	irço de 1969.		
Nome da Diretoria Regional:		CNPJ/MF:			
Tronic da Briotona regionali					
· ·		. 3	4.028.316/0021-57		
PERNAMBUCO		3	4.028.316/0021-57		
PERNAMBUCO Endereço:	DNIO				
PERNAMBUCO	ONIO	UF:	CEP:		
PERNAMBUCO Endereço: AV. GUARARAPES, 250 – SANTO ANTO					
PERNAMBUCO Endereço: AV. GUARARAPES, 250 – SANTO ANTO Cidade:	FAX:	UF: PE	CEP:		
PERNAMBUCO Endereço: AV. GUARARAPES, 250 – SANTO ANTO Cidade: RECIFE		UF: PE	CEP:		
PERNAMBUCO Endereço: AV. GUARARAPES, 250 – SANTO ANTO Cidade: RECIFE Telefone: (81) 3425 3777 Endereço Eletrônico:	FAX:	UF: PE	CEP:		
PERNAMBUCO Endereço: AV. GUARARAPES, 250 – SANTO ANTO Cidade: RECIFE Telefone: (81) 3425 3777 Endereço Eletrônico: GEVEN-PE@CORREIOS.COM.BR	FAX:	UF: PE	CEP:		
PERNAMBUCO Endereço: AV. GUARARAPES, 250 – SANTO ANTO Cidade: RECIFE Telefone: (81) 3425 3777 Endereço Eletrônico: GEVEN-PE@CORREIOS.COM.BR Gerente Comercial/de Vendas	FAX:	UF: PE	CEP:		
PERNAMBUCO Endereço: AV. GUARARAPES, 250 – SANTO ANTO Cidade: RECIFE Telefone: (81) 3425 3777 Endereço Eletrônico: GEVEN-PE@CORREIOS.COM.BR	FAX: (81) 342	UF: PE	CEP:		
PERNAMBUCO Endereço: AV. GUARARAPES, 250 – SANTO ANTO Cidade: RECIFE Telefone: (81) 3425 3777 Endereço Eletrônico: GEVEN-PE@CORREIOS.COM.BR Gerente Comercial/de Vendas	FAX:	UF: PE	CEP:		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x №	
DIRETORIA REGIONAL	
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS Endereço:	
Telefone: – Fax: – e-mail:	•••







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);
- 2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.
- 2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;
- 2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.
- 2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.
- 2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;
- 3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;
 - 3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.
- 3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.
- 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.1.2.1. sera de responsabilidade da CONTRATANTE, aparada nos termos de contratantes.	
Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x №	2
DIRETORIA REGIONAL	22
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:	
Telefone: Fax: e-mail:	And the sec
${\mathcal L}$	





- 3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:
 - a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;
- b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.
- 3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.
- 3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.
- 3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.
- 3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.
- 3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.
- 3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.
- 3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.
- 3.5. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;
- 3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;
 - 3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.
- 3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;
- 3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x №/	
DIRETORIA REGIONAL	
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:	
Telefone: – Fax: – e-mail:	



CORREIO

danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à ECT no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;

- 3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento;
- 3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à ECT;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

- 4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:
- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).
- 4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;
- 4.3. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE referentes à utilização dos serviços contratados.
- 4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;
 - 4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE;
- 4. 6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:

Telefone: – Fax: – e-mail:

W W



mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

- 5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;
- 5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;
- 5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;
- 5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.
- 5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.
- 5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_serviços/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.
- 6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.
- 6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.
- 6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x №/	
DIRETORIA REGIONAL	//25
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:	
Telefone: – Fax: – e-mail:	77

F



com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;

Observação: Indicar os subitens 6.2., 6.2.1., 6.2.1.1., 6.2.1.2., 6.2.2 e 6.2.3. com as redações a seguir, caso a opção da CONTRATANTE seja pela inclusão dos ANEXOS MDP, SEDEX 40436, SEDEX 40444 e/ou outro serviço em que é prevista a Cota Mínima Mensal de Faturamento:

- 6.2. Fica estabelecida, para a utilização dos serviços previstos neste contrato, uma Cota Mínima Mensal de Faturamento correspondente àquela de maior valor dentre os serviços prestados, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento, que compõem os ANEXOS;
- 6.2.1. A Cota Mínima Mensal de Faturamento será cobrada após o segundo período base de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência do contrato;
- 6.2.1.1. Havendo inclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento, o novo valor será cobrado a partir do ciclo seguinte ao da data de sua inclusão;
- 6.2.1.2. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima Mensal de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados no período base (ciclo).
- 6.2.2. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços contratados, ser inferior à Cota Mínima Mensal de Faturamento do contrato, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;
- 6.2.3. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.
- 6.2.4. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas indicadas no subitem 6.2.;
- 6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

 A STATE OF THE STA

6



- 6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á apos o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:
- 6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:
- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;
- 6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;
- 6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.
- 6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogarse por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;





- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no esta mesmo prazo;
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;
- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;
- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.
- 8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.
- 8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;
 - 8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".
- 8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
 - 9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e
- 9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x Nº/

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:

Telefone: – e-mail:





- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ ().
 - 10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.
- 11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A ECT não se responsabiliza:
- 12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;
- 12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
 - 12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- 12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:
- 12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;
 - 12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

ST



- 12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumúlto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;
- 12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;
- 12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal UPU;
- 12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;
- 12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5° e 6°, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.
- 12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.
- 12.6.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x №	10
DIRETORIA REGIONAL	
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:	
Telefone: – Fax: – e-mail:	





- 12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;
- 12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);
- 12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Federal, Seção Judiciária do

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

L7 deDEZde 2013

Pela CONTRATANTE:

Pela ECT:

NOME: Sergio Paulo C. D'Oleron Barreto CARGO: Diretor Geralonaia d'Oleron Bosso

Diretor Geral

Port. Nº 579 de 27/05/2012 Mat. SIAPE n

้Aที่to๊nio Alexandre de Souza

Gerente de Vendas

Ballson Alexandre de Lima Subgerente de Vendas SUVENIGEVENIDRIPE 377 ENIOEVENIUNITE M841 (cula: 8.504.007.0

TESTEMUNHAS:

NOME: JOEL THE CRUZ GOUVEIA CPF: 320.376.274-91

NOME: Midiani Arayo Santos

CPF: 041.777514-80

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x Nº DIRETORIA REGIONAL GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço: Telefone: – Fax: – e-mail:





FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS			COS E	DA 17/12	TA 2/2013
CONTRATANTE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLO			DE	NÚMERO DO	CONTRATO
PERNAMI CÖDIGO ADM	PERNAMBUCO			9912340 TA CONTRATUAL	J+U0
13506188	17/12/2013a			17 112 2014	
CICLO DE FATURAMENTO (PER	ODO BASE)			CIMENTO DA FAT	
Serviços prestados do dia [01] ao d nês seguinte.	ia 31 do	Dia 23 (Período	I do mê Base)	s seguinte ao da pr	estação do serviço
ENTREGA DA FATUR	A	100	DISPO	NIBILIZAÇÃO DA F	ATURA
DATA LIMITE PARA A ENTREGA D ENDEREÇO PRÉ-ESTABEL	A FATURA N ECIDO	O DAT	A LIMITE FA	PARA A DISPONIE ATURA NA INTERN	BILIZAÇÃO DA IET
_05(_CINCO_) dias antes do vencimento da fatura.		_10_(_D	_10_(_DEZ_) dias antes do vencimento da fatura.		
		http://w	Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os		
Obs.: Na hipótese de haver atraso na da fatura, o vencimento será prorrog de dias do referido atraso,	a disponibiliza ado pelo núm	ção lançame	entos que	deram origem ao r	eferido documento
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		GESTOR I	DO.	COTA MINIMA I	
32	GE	VEN/DR/PE		POR POSTAGEM	POR FATURAMENTO /MÊS
er e E	SPECIFICID#	DES DOS	ERVIÇOS	3 2 2 2 3	
FATURAMENTO	[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO				
FAIURAIVIENIO	[] CENTRALIZADO				
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	N° DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRIA SIM/NÃO
MDPD				TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
CARTÃO RESPOSTA				TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
MALOTE				TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Ó	raão Público - E	CT x N	o//		12

DIRETORIA REGIONAL

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:

Telefone: – Fax: – e-mail:



	DATA	
TELEMATICOS	TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
PAC	TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
AR DIGITAL →	TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
LIMITES DE DIMENSÕES E PESOS	TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
CARTA	TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	4
SEDEX	TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
MDP *	TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
CAIXA POSTAL	TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
DNE	TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	
CORREIO INTERNACIONAL	TODAS AS AGENCIA PROPRIAS	

Pela	CONT	RATA	NTE:
------	------	------	------

Pela ECT:

CARGO: Diretor Gerai	
Cargio Paulo Corraio D'Oleron Borreto Diretor Geral	

Fort. N° 579 de 22/05/2012 Mat. SIAPE n° 110578°

Sergio Paulo C. D'Oleron Barreto

Jailson Alexandre de Limé Jailson Alexandre vendas Subaerene de NORIS SUVENIGEVENOTO SUVENIGEVE Mantoula: Antonio Alexandre de Souza Gerente de Vendas

DIRETORIA REGIONAL GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço: Telefone: — Fax: — e-mail:

